

NOTA INTRODUTÓRIA

Portugal passou a fazer parte da cadeia segura que aplica o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK) com a publicação do Regulamento de execução (UE) 2015/1374, da Comissão, de 7 de agosto de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, de 20 de dezembro, relativo à aplicação do SCPK para o comércio internacional de diamantes em bruto, o qual reconhece a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) como autoridade competente para o controlo das importações e das exportações de diamantes em bruto.

LICENCIAMENTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

Em Portugal, a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto só pode ser exercida por operadores económicos devidamente licenciados e que reúnam as condições de idoneidade, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro, que assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho.

O pedido de licenciamento de atividades de importação e exportação é apresentado através do Balcão do Empreendedor (BdE) através de formulário próprio contendo os seguintes elementos:

- identificação do requerente com menção do nome ou firma e da nacionalidade ou estatuto de residência;
- endereço da sede ou do domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- Código da certidão permanente ou declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- Certificado de registo criminal do requerente ou tratando-se de pessoa coletiva, dos respetivos administradores, diretores ou gerentes;
- declaração escrita, sob compromisso de honra, atestando que em relação ao requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, aos respetivos administradores ou gerentes não se verifica qualquer uma das circunstâncias que determinam a inidoneidade do operador económico.

A licença é emitida pela Direção-Geral da Economia (DGE), depois de verificada a correta instrução do pedido de licenciamento, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção do mesmo.

Conforme se ilustra abaixo foram licenciadas, desde a entrada em vigor do diploma, 96 empresas ou empresários em nome individual para o exercício da atividade.



Tendo o diploma produzido efeitos a partir de 7 de agosto de 2015, as licenças desse ano apenas dizem respeito a pedidos posteriores a essa data.

REGISTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

A DGE organiza e atualiza o registo dos operadores económicos estabelecidos em território nacional, com base nas licenças atribuídas.

COMUNICAÇÕES À DGE

Os operadores económicos titulares de licença de atividade devem comunicar à DGE, no prazo de 30 dias após a respetiva verificação, as seguintes situações:

- alteração dos administradores, diretores ou gerentes (acompanhada dos respetivos certificados de registo criminal);
- alterações da denominação comercial, da natureza jurídica e da sede ou do domicílio fiscal;
- cessação da atividade.

CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

As operações de importação de diamantes em bruto

para o território da Comunidade ou da Gronelândia têm de satisfazer as seguintes condições:

- os diamantes em bruto devem ser acompanhados de um certificado validado pela autoridade competente de um participante do SCPK;
- os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação por esse participante não estão rompidos;
- o certificado deve identificar claramente a que remessa se refere;
- a importação depende da intervenção de um perito-classificador-avaliador, o qual procede à peritagem no momento da verificação aduaneira de cada remessa e elabora o respetivo relatório.

As operações de exportação de diamantes em bruto a partir do território da Comunidade ou da Gronelândia têm de satisfazer as seguintes condições:

- os diamantes em bruto devem ser acompanhados de um certificado comunitário correspondente emitido e validado por uma autoridade comunitária;
- os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis selados em conformidade;
- a exportação depende da intervenção de um perito-classificador-avaliador, o qual procede à peritagem no momento da verificação aduaneira de cada remessa e elabora o respetivo relatório.

Para efeitos do anteriormente disposto, os operadores económicos devem notificar previamente a autoridade competente das operações que pretendem realizar, nos termos e condições definidos no despacho do Diretor-Geral da AT.

Os particulares que transportem consigo diamantes em bruto provenientes ou destinados a países terceiros, ou que os recebam ou enviem como encomenda postal, devem apresentá-los à alfândega conjuntamente com o respetivo certificado, no momento da entrada ou da saída do território nacional, para proceder à sua legalização, através do cumprimento de todas as formalidades legais e regulamentares necessárias, quer na importação, quer na exportação.

As formalidades de importação e exportação devem ser cumpridas na alfândega com competência específica para o controlo destes movimentos, devidamente identificada no Portal das Finanças, à qual é atribuída, para este efeito, jurisdição nacional.

OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES OU PARTICULARES QUE TRANSPORTEM DIAMANTES EM BRUTO PROVENIENTES DE PAÍSES TERCEIROS

- Devem manter, por um período de cinco anos, registos permanentemente atualizados de todas as operações de compra, venda, importação ou exportação que contenham os nomes dos clientes e fornecedores, os números das respetivas declarações aduaneiras e os números dos certificados correspondentes.
- Os particulares que transportem consigo diamantes em bruto provenientes ou destinados a países terceiros, ou que os recebam ou enviem como encomenda postal, devem conservar cópia do respetivo certificado.
- Responsabilidade pelo pagamento dos custos inerentes à intervenção do perito-classificador-avaliador, devidos pela peritagem do certificado apresentado.

PERITO-CLASSIFICADOR-AVALIADOR

A atividade de perito-classificador-avaliador de diamantes em bruto em território nacional só pode ser exercida por quem for detentor de título profissional válido, reúna condições de idoneidade e consiste no exercício das seguintes funções:

- inspeção física dos diamantes importados e exportados;
- comparação dos dados dos diamantes inspecionados com os dados indicados no certificado que os acompanhe;
- abertura das embalagens e lotes de diamantes em bruto, sempre que necessário, para efeitos de inspeção;
- verificação de que todos os documentos referentes aos diamantes se encontram suficientemente detalhados e correspondem aos diamantes

importados ou exportados que sejam inspecionados.

A INCM é a entidade competente para o procedimento de habilitação e emissão do respetivo título, bem como para a impressão dos certificados de importação e exportação de diamantes em bruto, cuja emissão, validação e verificação competem à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O perito-classificador-avaliador deve dispor de seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente para cobrir eventuais danos resultantes do exercício da atividade.

A lista dos peritos-classificadores-avaliadores habilitados a exercer a respetiva atividade é divulgada no Portal das Finanças.

Os operadores económicos podem escolher qualquer um dos peritos-classificadores-avaliadores que façam parte da lista, ficando responsáveis pelo pagamento dos respetivos honorários.

TAXAS E REGULAMENTAÇÃO

A Portaria n.º 109/2015, de 21 de abril, regulamenta e fixa as taxas relativas à aplicação do SCPK para o comércio internacional de diamantes em bruto.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

No âmbito dos deveres gerais e específicos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Regulamento n.º 1191/2022, de 26 de dezembro, estabelece, entre outros, os deveres de controlo e de formação, que obrigam à posse de, respetivamente, um manual de prevenção adequado à atividade e um certificado comprovativo de frequência de ação de formação certificada.